



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

LEI Nº 4.274, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010.

PREVÊ A INSTALAÇÃO BIOMBOS, TAPUMES OU ESTRUTURAS SIMILARES NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, NOS LOCAIS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, COMO FORMA DE PRESERVAR A SEGURANÇA DOS CLIENTES.

O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As instituições bancárias, no âmbito do Município de Montes Claros, ficam obrigadas a instalar, em suas agências e postos de atendimento ao público tapumes, biombos ou estruturas similares; localizados de forma a impedir a visualização pelos demais clientes das operações financeiras realizadas pelos clientes que estão nos caixas de atendimento pessoal situados no interior das agências e postos, isolando-os e preservando a intimidade e a segurança destes clientes após terem realizado suas operações bancárias.

Art. 2º – Para cumprimento do disposto nesta Lei a instalação de biombos, tapumes ou estruturas similares deverá ser efetivada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da entrada em vigor desta Lei, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Parágrafo Único – O valor da multa prevista na presente Lei será reajustada anualmente com base no IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Ampliado ou o que vier a substituí-lo.

Art. 3º – O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no prazo 30 (trinta dias); contados a partir da sua publicação.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Montes Claros, 21 de outubro de 2010

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

